

RESOLUÇÃO Nº 09A/2019

Altera o Regulamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação

A Reitoria do Centro Universitário FAI, no uso das suas atribuições legais, de acordo com a Resolução Nº 01 de 17 de junho de 2010 e o Parecer CONAES Nº 4 de 17 de junho de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as **ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO** do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação do Centro Universitário FAI.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução 31/2018 e as disposições em contrário.

Itapiranga (SC), 05 de setembro de 2019.

Leandro Sorgato
Reitor

REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE – NDE

CAPÍTULO I DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação da instituição.

Art. 2º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) é o órgão consultivo responsável pela concepção, implementação, consolidação, acompanhamento e contínua atualização do Projeto Pedagógico dos Cursos de Graduação.

Art. 3º O Núcleo Docente Estruturante (NDE) atua como um elemento diferenciador da qualidade dos cursos de graduação, com o intuito de qualificar o envolvimento docente na proposta pedagógica dos cursos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - Rever o Projeto Pedagógico do curso redefinindo sua concepção e fundamentos.

II - Contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

III - Atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso, zelando pela observação e cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais dos cursos de graduação.

IV - Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado de Curso, sempre que necessário.

V - Zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

VI - Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado de Curso.

VII - Colaborar no desenvolvimento de projetos e ações voltados para o fortalecimento do curso através das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

VIII - Indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com à área de conhecimento do curso.

IX - Regulamentar as atividades acadêmicas promovidas pelo curso.

X - Promover a integração entre os docentes e discentes do curso.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º Para a constituição do NDE dos cursos de graduação deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Ser constituído por um mínimo de 5 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, com liderança e presença efetiva no seu desenvolvimento.

II - O Coordenador de Curso será membro nato e exercerá a presidência.

III - Ter pelo menos 60% de seus membros com titulação obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*.

IV - Ter todos os membros em regime de tempo parcial e integral, sendo pelo menos 20% em tempo integral.

§1º Além dos requisitos definidos neste artigo, cada Colegiado de Curso deverá observar os critérios definidos nos instrumentos aplicados pelo INEP para a avaliação dos cursos de graduação.

§2º O NDE poderá convidar a comunidade externa para discutir a elaboração do Projeto Pedagógico e a estruturação do Curso.

Art. 6º A indicação dos representantes docentes será feita pelo Colegiado de Curso, para um mandato de 3 (três) anos, com possibilidade de recondução.

Parágrafo Único Compete ao Colegiado de Curso assegurar estratégias de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar a continuidade do processo de acompanhamento do curso.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Art. 7º Compete ao Presidente do Núcleo:

- I - Convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II - Representar o NDE junto aos órgãos da instituição;
- III - Encaminhar as deliberações do Núcleo;
- IV - Designar docentes para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo e um representante do corpo docente para secretariar e lavrar as atas;
- V - Promover a integração com as demais Colegiados e núcleos da instituição.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 8º O Núcleo reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, 2 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares.

Art. 9º As decisões do Núcleo serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 10 O membro do NDE que faltar em duas reuniões consecutivas ou três reuniões alternadas será substituído em Reunião do Colegiado, por outro professor.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Art. 12 O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

*Discutido e aprovado em Reunião do CONSEPE
em 05 de setembro de 2019*